



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 99, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 83/2018)**

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, ossos, sangue, medula óssea e dá outras providências.

(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue, ossos e medula óssea, bem como aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME no Município de Hortolândia, em atendimento público de:

I - bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no Município;

II - órgãos administrativos que possuem atendimento público.

**Art. 2º** Os hemonúcleos, hemocentros, bancos de sangue, centrais de doação ou instituições que coletam órgãos, ossos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação "DOADOR DE ÓRGÃOS, OSSOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA".

**Parágrafo único.** O comprovante a que se refere o *caput* poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

**Art. 3º** Os locais de atendimento público deverão afixar sinalização em local visível, constando o número desta Lei, especificando atendimento às pessoas doadoras de órgãos, ossos, sangue, medula óssea, bem como aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias úteis;

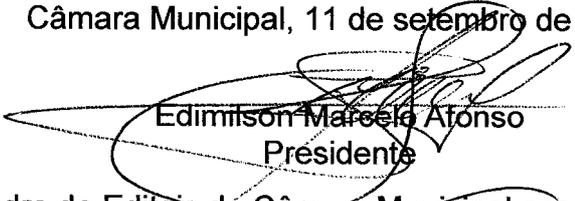
II - em reincidências, multa de 100 (cem) UFMH – Unidade Fiscal do Município de Hortolândia.

**Art. 5º** Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para se adequarem às normas estabelecidas.

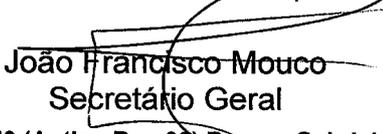
**Art. 6º** Ficam revogados o inciso IV e os § 1º e § 2º, todos do Art. 2º da Lei nº 2.974, de 13 de maio de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de setembro de 2018.

  
Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 11 de setembro de 2018.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral